


ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI N° 512/2013, EM 27 DE MAIO DE 2013.

Ementa: “DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE APOIO A GERAÇÃO DE EMPREGO PARA JOVENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – Empresas que receberem benefício ou isenção fiscal de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) são obrigadas a reservar 10% de suas vagas ao primeiro emprego. A cota, que não se aplica aos micro e pequenos empreendimentos, devem ser garantidos por pelo menos três anos a partir da primeira parcela de incentivo ou isenção.

Art. 2º. - Fica instituído, através do Poder Executivo, o Programa de Apoio a Geração de Emprego Para Jovens, destinado aos jovens de 16 a 29 anos residentes no município.

Art. 3º. – O Programa é destinado a incentivar a geração de empregos para a população jovem do município, tendo como principais objetivos:

- a) ser um instrumento efetivo na diminuição das taxas de desemprego na juventude;
- b) ir ao encontro das necessidades da juventude, construindo políticas públicas de geração de emprego e renda;
- c) capacitar e qualificar jovens para o mercado de trabalho através de palestras, cursos, seminários, oficinas, debates e testes vocacionais;
- d) gerar condições de empregabilidade, desenvolver aptidões, preparar e encaminhar o jovem ao primeiro emprego;
- e) garantir acesso e frequência obrigatória ao aprendizado escolar e atividades compatíveis com o seu desenvolvimento;
- f) incentivar as empresas estabelecidas no município, a oferecerem vagas para estágios e propiciarem contratos de primeiro emprego;
- g) promover cursos técnicos com SENAR, SEBRAE, SENAC e outros;
- h) preparar o jovem para a elaboração de currículos e para as entrevistas de emprego.

Art. 4º. - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer e/ou ampliar os estágios remunerados de jovens participantes deste programa, dentro do serviço público municipal, dando condições de aprendizado, aumentando a possibilidade de emprego, após seus estudos.

§ 1º. - Os jovens estagiários deverão comprovar estarem matriculados e freqüentando em qualquer fase do processo educacional, cursos profissionalizantes, ensino médio, ou ensino superior.


ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

§ 2º. - O Executivo Municipal estabelecerá as áreas e as funções que poderão receber os estagiários, bem como as competências e os pré-requisitos que os mesmos devem ter, para ocupá-las.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias, celebrar contratos e convênios com entidades, associações comunitárias, empresas, instituições, órgãos de governos e fundações para desenvolvimento de projetos e atividades, voltados para a execução deste programa de apoio à geração de empregos.

§ 1º. - Os convênios com empresas de iniciativa privada se darão pelo período de 06 (seis) meses a 1 (um) ano, renováveis por igual período.


§ 2º. - O Poder Executivo criará um selo de identificação às empresas participantes deste programa de geração de empregos e dará ampla divulgação dessas parcerias para conhecimento da população e estímulo a um número cada vez maior de adesões.

Art. 6º. - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias da publicação.

Art. 8º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pilar, em 27 de maio de 2013.


Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 512/2013, de 27 de maio de 2013, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 27 de maio de 2013.


Patrícia Henrique Rocha
Secretária Municipal de Administração

Patrícia Henrique Rocha
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 003/2013